



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 32/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003511/2023-75

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Isol Energias Renováveis S/A	CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50	
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403	Bairro: Granja Marileusa	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-634
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: taise.nunes@reenergisa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Bosco Giarola / Rosana Andréa Cipriani Giarola	CPF: 383.083.476-49 / 721.952.236-34	
Endereço: OF413-00003-FZ OF 470413 99999 FZ	Bairro: ZONA RURAL	
Município: São João del Rei	UF: MG	CEP: 36.300-000
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: taise.nunes@reenergisa.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Felicidade - Água Limpa e João Velho	Área Total (ha): 32,6093
Registro: Matrícula 16.095, Livro 2-CN, Folha 10 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: São João del Rei/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-AE45.6F2C.FF83.47F2.86ED.8E93.EA25.D96E	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,8535	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	Unidades
	1,1465	Hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,8535	Hectares	23K	580334	7660100
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	Unidades	23K	580175	7660200
	1,1465	Hectares			

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		10,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo Cerrado	Inicial	8,8535
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	Não se aplica	1,1465

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		46,3650	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		7,7910	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2023

Data da vistoria: 14/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 16/05/2023

Data do recebimento de informações adicionais: 29/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,8535 hectares, e corte ou aproveitamento de 152 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,1465 hectares, cuja destinação é a implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (conforme requerimento retificado 65503810).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Sítio Felicidade - Água Limpa e João Velho, situado no município de São João del Rei, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 32,6093 hectares, representando 1,08 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São João del Rei possui 19,66% de seu território coberto por vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-AE45.6F2C.FF83.47F2.86ED.8E93.EA25.D96E

- Área total: 32,6093 ha

- Área de reserva legal: 6,5522 ha

- Área de preservação permanente: 4,4358 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,7602 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,5522 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-4, Matrícula 16.095, Livro 2-CN, Folha 10 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel, porém, vale ressaltar que as áreas declaradas como consolidadas tratam-se de áreas de campo cerrado utilizadas como pastagem. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, no entanto, o empreendimento proposto não está sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos do §2º do art. 25, da Lei Estadual nº 20922/2013. A Reserva Legal é caracterizada por fragmentos florestais, áreas em regeneração e vegetação de campo cerrado, estando situada fora das áreas de preservação permanente, representando 20% da área total do imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção pleiteada está situada em uma área de 10,00 ha, no imóvel rural denominado Sítio Felicidade - Água Limpa e João Velho, para instalação e manutenção da infraestrutura necessária para funcionamento do empreendimento (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA).

Segundo projeto apresentado haverá supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,8535 hectares de campo cerrado em estágio inicial de regeneração, e corte ou aproveitamento de 152 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,1465 hectares, incluindo 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie declarada de

preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012. As demais árvores requeridas para corte não são espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais, bem como não são espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

O estágio sucessional da área de campo cerrado foi definido pelo responsável técnico com base nos parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010. A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como vegetação em estágio inicial de regeneração, tendo baixa diversidade de espécies, com predominância de espécies de ampla distribuição e ruderais.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida foi calculado em 46,3650 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 7,7910 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo proposto o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 13/01/2023, valor de R\$ 634,65 e quitada em 02/05/2023, valor de R\$ 674,94.

Taxa florestal: quitadas em 13/01/2023, valor de R\$ 326,95 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 366,92 (madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125429.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área requerida para intervenção está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área requerida para intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área requerida para intervenção.

- Outras restrições: a área requerida para intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

- Atividades licenciadas: não passível.

- Classe do empreendimento: não passível.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 64439253.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo ondulado.

- Solo: Latossolo Amarelo e Solos Litólicos.

- Hidrografia: possui 4,4358 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD2 - CBH Vertentes do Rio Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos florestais, áreas em regeneração e vegetação de campo cerrado. A área de intervenção é caracterizada pela presença de árvores isoladas e campo cerrado e está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Na área da intervenção foram observados 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

- Fauna: a lista das espécies encontradas na região, bem como seu grau de conservação, encontra-se disponível no Relatório de Fauna Terrestre, conforme documento SEI 66827263.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,8535 hectares, e corte ou aproveitamento de 152 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,1465 hectares, visa a implantação e manutenção de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Plano de Utilização Pretendida, Inventário Florestal e fitossociológico, Relatório de Fauna Terrestre, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 14 de abril de 2023. Ficou constatada a presença de campo cerrado em estágio inicial de regeneração e 152 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 02 (duas) árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo). Algumas das árvores a serem cortadas encontram-se situadas em pequenos fragmentos florestais, em grotas do imóvel, e serão cortadas isoladamente.

De acordo com a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, a espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo) é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo sua supressão admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de utilidade pública. Desta forma, a supressão pleiteada da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), bem como das demais espécies solicitadas e das áreas de campo cerrado em estágio inicial, são passíveis de autorização.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Além da supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie protegida por legislação específica, com a intervenção requerida haverá a retirada de vegetação para implantação e manutenção das estruturas projetadas pela empresa. Os impactos esperados, derivados dessas atividades, são perda de biodiversidade, diminuição de abrigos para a fauna, danos a possível vegetação adjacente e não cotada para o corte, perturbação e desconforto para a fauna local.

Dentre as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor e que deverão ser executadas estão: realizar a compensação financeira para cada indivíduo imune de corte que for suprimido; corte direcionado e com equipamento adequado; realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos, e caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa, Alsol Energias Renováveis S/AI, inscrita no CNPJ nº 15.483.161/0001-50, requereu a formalização do processo de regularização ambiental para Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo em 8,8535 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 1,146492 hectares, 152 unidades, no imóvel rural denominado Sítio do Felicidade, Município de São João Del Rei/MG. - Requerimento (65503810).

Código de Atividade E-02.06.2 -USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

O presente processo foi instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para sua formalização.

A propriedade da intervenção requerida com Matrícula da propriedade (60101782) Matrícula 16.095, Livro n.º 2 CN, Folha 10, Registro de Imóvel da Comarca de São João Del Rei/MG, a denominação do imóvel é Sítio Água Limpa e João Velho é de terceiros, nesse sentido, foi anexado ao processo Documento Anuência (60101721) devidamente assinada com reconhecimento de firma, Contrato de arrendamento do imóvel (60101729), Termo aditivo ao contrato de locação do imóvel (60101731), Documentação dos proprietários/ anuentes (60101724, 60101727, 60101728, 60101723).

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, proteção especial da Lei Federal nº 11.428/2006.

Auto de Fiscalização Laudo de Vistoria (64439253).

- **Do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:**

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 152 unidades, em 1,146492 hectares, é considerado intervenção ambiental passível de autorização nos termos do § 4º inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/209.

O requerente apresentou a planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas (60101786), analisado tecnicamente.

No PIA(66827260) e constato tecnicamente a presença de *Handroanthus ochraceus* espécie considerado imune de corte, declarados como tal pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Havendo o corte ou supressão de espécies **nativa imunes e ameaçadas de extinção** constantes em listas oficiais de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, deverá o requerente observar os requisitos legais e vedações contidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/023 e Lei Federal nº 11.428/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 para autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26.

O disposto no art. 27 da Lei Federal nº 12.651/2012 e O art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelecem à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

O art. 6º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que o órgão ambiental competente determinará nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras.

Foi anexado ao processo Ofício da Compensação (60101795), propondo a compensação pecuniária pela retirada de 2 indivíduos de Ipê Amarelo Cascudo (*Handroanthus ochraceus*), de acordo com a Lei nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/2012, analisado tecnicamente conforme item 8 deste parecer único.

DAE - Documento de Arrecadação Estadual Taxa Cmpensação com comprovante (65503806)

- **Da intervenção Supressão de vegetação nativa :**

Para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

O inventário florestal, deve ser apresentado ao processo, observando os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6660/2008 e Resolução CONAMA 392/2007.

Foi anexado documento Inventário Florestal (60101784 66827263, Analisado tecnicamente.

Intervenção pretendida, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,8535 hectares, é caracterizada como floresta estacional semidecidual em seu estágio inicial de regeneração.

Constatado tecnicamente a validação das informações, referente ao estágio sucessional da vegetação nativa da supressão, se classificada em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, observamos que;

O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, é passível de aprovação sendo necessário observar os requisitos legais para formalização do Processo contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6660/2008.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei Federal nº 11.428/2006, não preconiza compensação em caráter obrigacional para supressão em estágio inicial, exceto, nos casos em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica nos Estados for inferior a 5% (cinco por cento) da área original (art. 25).

- **Reserva Legal/CAR:**

A inscrição do imóvel no CAR é um registro obrigatório e será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação. (§ 3º, art,88, da Decreto nº 47.749/2019).

Documento Termo responsabilidade RL (65503808).

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo (60101719) retificado pelo documento CAR (66827266), após análise técnica.

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019)

A reserva legal será apreciada pelo técnico gestor do processo para constatação da conformidade técnico legal, verificação da incidência ou não do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- **Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

Para emissão do DAIA o requerente deve comprovar a quitação da reposição florestal (art. 78.da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Estadual nº 22.796/2017;

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar a incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Foi anexado ao processo as seguintes taxas:

- TAXA DE EXPEDIENTE (60101791) (65503804);
- TAXA FLORESTAL lenha (60101792);
- TAXA FLORESTA madeira (60101794);
- TAXA REPOSIÇÃO/ compensação (65503806).

- **Das Vedações:**

É imperioso, portanto, observar se a área requerida sofreu ou não supressão irregular, se ocorreu incidência das vedações, do art.11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 se à incidência dos arts.11, 12,13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Nesse sentido, não foi constatado tecnicamente vedações para intervenção pretendida.

- **Do Cadastro no SINAFLOR:** 60101788
- **Da Publicação:** ( 60879560)

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

- **Conclusão:**

Sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, não incidindo vedações para obtenção da autorização, estando a atividade elencada nos casos passíveis de autorização e obtendo parecer técnico favorável, a intervenção pretendida encontra amparo legal.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,8535 hectares, e corte ou aproveitamento de 152 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,1465 hectares, localizada na propriedade Sítio Felicidade - Água Limpa e João Velho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pelo corte da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), foi proposto pelo empreendedor, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.308/2012, o recolhimento de 100 Ufemgs para cada árvore a ser suprimida.

Em 08/05/2023 foi apresentado comprovante de quitação da compensação ambiental referente ao corte dos 02 (dois) indivíduos de ipê-amarelo, no valor de R\$ 1.007,38 (taxa quitada em 26/04/2023).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4  
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Natália Almeida de Rezende  
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67043907** e o código CRC **CBC64CAD**.